



Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

—II—

PROJETO DE LEI Nº 65/73

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ - PARANÁ

SÚMULA

Autoriza o SASP - Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação de Ivaiporã, a contrair empréstimos no corrente exercício e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o SASP - Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação de Ivaiporã, autorizado a contrair empréstimos no corrente exercício, até a quantia de R\$.1.000,000,00 (hum milhão de cruzeiros) em uma ou mais operações, em prazos estabelecidos até 36 (trinta e seis) meses, para a realização de pavimentação asfáltica.

§ 1º - O empréstimo de que trata este artigo, poderá ser substituído em todo ou em parte, por financiamentos diretos, das próprias empresas empreiteiras, especializadas, de comprovada idoneidade técnica e financeira.

§ 2º - Caso ocorra o empréstimo na forma disposta no parágrafo anterior, a Tesouraria do SASP, fará a inscrição como receita na rubrica de operações de crédito, das quantias correspondentes a contratos.

Art. 2º - Como garantia dos empréstimos a serem contraídos na forma do artigo anterior e seus parágrafos, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a avaliar as operações, podendo dar inclusive como garantia adicional, valores iguais a cada parcela, das quotas mensais do ICM. a que faz jus o Município de Ivaiporã, para os resgates de títulos que por ventura o SASP deixar de pagá-los nos respectivos vencimentos.

§ Único - No caso de ocorrer os pagamentos de títulos das parcelas dos empréstimos citadas neste artigo, por parte do Executivo Municipal, as importâncias correspondentes, serão consideradas pelo SASP, como empréstimos por antecipação da receita, destinados a cobrir a deficiência de caixa, os quais deverão ser, obrigatoriamente, liquidados até 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, autorizado a regular por Decretos, a execução orçamentária do SASP, quanto as aberturas de créditos Especiais e suplementares, que se fizerem necessários em decorrência da presente Lei.

continua às fls. 2.